**ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA APROVAÇÃO**

Ao Magnífico Reitor,

Para aprovação do Processo Licitatório e do Termo de Referência, conforme Art. 6, da IN 008/2011. Após, retornar ao Setor de Compras/CLC para demais trâmites.

**Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Revisão, Tradução de Textos e Tradução Simultânea – TODA A UDESC.**

**Justificativa:** A contratação de empresa especializada em serviços de tradução e revisão de texto visa atender a demanda existente em eventos como seminários, simpósios, missões e encontros e também publicações em livros e periódicos referentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição. Os quais ocorrem com grande frequência, e que muitos já estão previstos para esse ano no calendário acadêmico, e é corriqueira a participação de palestrantes convidados de outros países e até mesmo delegações estrangeiras.

A Administração espera que a contratação em tela favoreça a interação e a comunicação nos eventos institucionais e também na absorção dos conhecimentos advindos das mesmas seja efetivo para a comunidade acadêmica.

Quanto aos serviços de tradução viabilizarão, ainda, melhor produtividade de artigos acadêmicos tantos das revistas existentes nesta Universidade como aqueles trabalhos a serem remetidos a outras revistas externas.

Justifica-se a contratação de tradutores intérpretes de LIBRAS para atender a demanda de acessibilidade a alunos e professores surdos do Curso de pedagogia a distância do CEAD - UDESC em congressos, palestras, seminários e solenidades oficiais, bem como em reuniões dos conselhos superiores e demais eventos. Ressalta-se que é responsabilidade do poder público promover acessibilidade às pessoas surdas por meio da presença de um tradutor intérprete de LIBRAS nos espaços públicos, conforme a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e dispõe:

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Da mesma forma, o Decreto 5626/2005 dispõe que:

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto no 5.296, de 2004.

Desta forma, a acessibilidade deve ser garantida aos professores e alunos surdos, uma vez que as informações devem ser oferecidas em LIBRAS a eles através da tradução e interpretação assim como o são para os demais professores e alunos do CEAD e da UDESC.

Ressalta-se que a UDESC já contrata, através do Centro de Educação a Distância, o intérprete educacional estritamente para o atendimento de professores alunos surdos em sala de aula. No entanto, este profissional não dispõe de carga horária para suprir as necessidades de tradução e interpretação de LIBRAS em eventos esporádicos. Por isso a necessidade de contratação de tradutores intérpretes de LIBRAS para tais ocasiões.

**Valor:** O valor total estimado para atender todas as solicitações é de R$ 323.253,26 (trezentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

**Vigência da Ata de Registro de Preços - ARP:** A ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**Vigência da Ordem de Serviço – OS:** A OS terá vigência a partir de sua assinatura até o encerramento dos créditos orçamentários do ano da emissão da OS (31 de dezembro).

**Bem e/ou Serviço Comum:** Como foi objetivamente especificado no Termo de Referência, o Objeto da Licitação foi caracterizado como comum.

**Serviços de caráter continuado:** Como não há prejuízos se houver a não continuidade da prestação de serviço para as atividades da Administração, não foi caracterizado como um serviço de caráter contínuo.

APROVAÇÃO

Respeitosamente,